

ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA

Pelo presente instrumento,

Claudia Aline Rippel Mallmann, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SC sob o nº 37.321, portadora do CPF nº 071.213.839-00, residente e domiciliada na Rua Max Hering, 285/304, Victor Konder, Blumenau/SC, CEP 89.012-510, resolve, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma Sociedade Unipessoal de Advogado, doravante designada como "Sociedade", a ser regida pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, pelos Provimentos do Conselho Federal da OAB e pelas cláusulas e condições a seguir.

CAPÍTULO I

RAZÃO SOCIAL E SEDE

Cláusula 1ª - A Sociedade ora constituída adotará a razão social de ["MALLMANN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA"] e terá sede na cidade de Blumenau/SC, Rua Dr. Léo de Carvalho nº 50, bairro Velha, Ed. Ibiza Trade & Financial Center, sala 1102, bairro Velha, CEP 89036-239.

Parágrafo 1º: A Sociedade poderá abrir escritórios filiais em qualquer parte do território nacional, promovendo o registro da alteração contratual também no Conselho Seccional da OAB em cujo território deva funcionar a filial.

Parágrafo 2º: Para o registro da filial, o titular deverá providenciar sua inscrição suplementar junto ao Conselho Seccional da OAB em que se pretende abrir a filial.

Warycio

Benício

CAPÍTULO II

OBJETO

Cláusula 2ª - A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica e demais atividades jurídicas concernentes às áreas judicial e extrajudicial, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

Parágrafo único: A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular.

CAPÍTULO III

CAPITAL SOCIAL

Cláusula 3ª - O capital subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país, é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

CAPÍTULO IV

PRAZO

Cláusula 4ª - O prazo de duração é indeterminado, tendo início em 18/05/2017.

CAPÍTULO V

RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Cláusula 5ª: No exercício da advocacia com o uso da razão social, o titular ou associado responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados a clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da responsabilização disciplinar do sujeito causador do dano.

Parágrafo 1º: Nas procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade, será nomeado o titular e a Sociedade, devendo os instrumentos respectivos



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e indicar a Sociedade de que faça parte.



CAPÍTULO VI

ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO

Cláusula 6ª - A administração da Sociedade será exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social, declarando, assim, que não tem nenhum impedimento para a administração da Sociedade.

Parágrafo 1º: É vedado ao titular administrador o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

Parágrafo 2º: A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte do administrador, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

Parágrafo 3º: Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito a remuneração, a título de "pró-labore", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

CAPÍTULO VII

RESULTADOS PATRIMONIAIS

Cláusula 7ª - O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço patrimonial da Sociedade, apurando-se os resultados, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

Gláucia

Daniel

Q

Parágrafo único: Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da Sociedade.



CAPÍTULO VIII

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 8ª - A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

Parágrafo único: A Sociedade será dissolvida em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

CAPÍTULO IX

DO FORO DE ELEIÇÃO

Cláusula 9ª - Fica eleito como foro contratual o da Circunscrição Especial Judiciária de Blumenau/SC, com exclusão de qualquer outro.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 10ª - Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

Cláusula 11ª - As alterações deste Contrato Social serão sempre consolidadas.

Gláucia

Gláucia

Gláucia



Cláusula 12ª - O titular declara que não está incurso em nenhum tipo legal que o impeça de praticar atividades da área jurídica, bem como declara a inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia na forma do artigo 27/30 da Lei 8.906/1994.



Parágrafo único: O advogado titular, na forma do artigo 15, § 4º, da Lei nº 8.906/1994, declara não integrar nenhuma outra sociedade de advogados ou sociedade unipessoal de advocacia com sede ou filial na mesma área territorial deste Conselho Seccional.

Assina o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Blumenau/SC, 14 de Setembro de 2017.


.....
Claudia Aline Rippel Mallmann

1. 
.....

Nome: [.....]

RG: [.....]

CPF: [.....]

2. 
.....

Nome: [.....]

RG: [.....]

CPF: [.....]



1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA
MALLMANN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Pelo presente instrumento,

Claudia Aline Rippel Mallmann, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SC sob o nº 37.321, portadora do CPF nº 071.213.839-00, residente e domiciliada na Rua Max Hering, 285/304, Victor Konder, Blumenau/SC, CEP 89.012-510, resolve, por este instrumento e na melhor forma de direito, representando "MALLMANN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", doravante denominada simplesmente sociedade, regida pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, pelos Provimentos do Conselho Federal da OAB e pelas cláusulas e condições a seguir.



CAPÍTULO I

RAZÃO SOCIAL E SEDE

Cláusula 1ª - A Sociedade ora constituída pela a razão social de "MALLMANN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", passa a exercer suas atividades no seguinte endereço, Rua Dr. Léo de Carvalho nº 74, bairro Velha, Ed. Ibiza Trade & Financial Center, sala 1102, bairro Velha, Blumenau, SC, CEP 89036-239.

Parágrafo 1º: A Sociedade poderá abrir escritórios filiais em qualquer parte do território nacional, promovendo o registro da alteração contratual também no Conselho Seccional da OAB em cujo território deva funcionar a filial.

Parágrafo 2º: Para o registro da filial, o titular deverá providenciar sua inscrição suplementar junto ao Conselho Seccional da OAB em que se pretende abrir a filial.

CAPÍTULO II

OBJETO

Cláusula 2ª - A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica e demais atividades jurídicas concernentes às áreas judicial e extrajudicial, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

Glaucia

João

[Assinatura]

Parágrafo único: A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular.

CAPÍTULO III

CAPITAL SOCIAL



Cláusula 3ª - O capital subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país, é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

CAPÍTULO IV

PRAZO

Cláusula 4ª - O prazo de duração é indeterminado, tendo início em 18/05/2017.

CAPÍTULO V

RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Cláusula 5ª: No exercício da advocacia com o uso da razão social, o titular ou associado responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados a clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da responsabilização disciplinar do sujeito causador do dano.

Parágrafo 1º: Nas procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade, será nomeado o titular e a Sociedade, devendo os instrumentos respectivos conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, e indicar a Sociedade de que faça parte.

CAPÍTULO VI

ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO

Cláusula 6ª - A administração da Sociedade será exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social, declarando, assim, que não tem nenhum impedimento para a administração da Sociedade.

Parágrafo 1º: É vedado ao titular administrador o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

Glaxão

Baria

G

Parágrafo 2º: A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte do administrador, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

Parágrafo 3º: Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito a remuneração, a título de "pró-labore", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.



CAPÍTULO VII

RESULTADOS PATRIMONIAIS

Cláusula 7ª - O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço patrimonial da Sociedade, apurando-se os resultados, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo único: Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da Sociedade.

CAPÍTULO VIII

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 8ª - A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

Parágrafo único: A Sociedade será dissolvida em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

CAPÍTULO IX

DO FORO DE ELEIÇÃO

Cláusula 9ª - Fica eleito como foro contratual o da Circunscrição Especial Judiciária de Blumenau/SC, com exclusão de qualquer outro.

Gláucia

Donis

G

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Cláusula 10ª - Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

Cláusula 11ª - As alterações deste Contrato Social serão sempre consolidadas.

Cláusula 12ª - O titular declara que não está incurso em nenhum tipo legal que o impeça de praticar atividades da área jurídica, bem como declara a inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia na forma do artigo 27/30 da Lei 8.906/1994.

Parágrafo único: O advogado titular, na forma do artigo 15, § 4º, da Lei nº 8.906/1994, declara não integrar nenhuma outra sociedade de advogados ou sociedade unipessoal de advocacia com sede ou filial na mesma área territorial deste Conselho Seccional.

Assina o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Blumenau/SC, 12 de Março de 2018.

Claudia Aline Rippel Mallmann

1. Jean Pierre Tambosi

Nome: Jean Pierre Tambosi

RG: 5.232.255

CPF: 097.013.409-65

2. César Antônio Ferreira

Nome: César Antônio Ferreira

RG: 56901194

CPF: 088.628.409-00